

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

Proc. n. 66/22 do Procedimento para “Aquisição de serviços de monitorização e avaliação ao III Plano municipal para a igualdade”

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
CLÁUSULA 1ª (OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO).....	2
CLÁUSULA 2ª (PREÇO BASE)	5
CLÁUSULA 3ª (CONTRATO)	6
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	6
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 4ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS)	6
CLÁUSULA 5ª (PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	6
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....	7
CLÁUSULA 6ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO)	7
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	7
CLÁUSULA 7ª (PREÇO CONTRATUAL).....	7
CLÁUSULA 8ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)	8
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
CLÁUSULA 9ª (PENALIDADES CONTRATUAIS)	9
CLÁUSULA 10ª (FORÇA MAIOR)	10
CLÁUSULA 11ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO).....	11
CLÁUSULA 12ª (FORO COMPETENTE)	11
CLÁUSULA 13ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)	11
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	12
CLÁUSULA 14ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL).....	12

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

(Objeto e especificações do serviço)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO AO III PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE”.

2. Especificações/características da prestação de serviços:

2.1. Pretende-se proceder à contratação do serviço de monitorização e avaliação do III Plano Municipal para a Igualdade, Não Discriminação e Responsabilidade Social, contemplando a avaliação de todo o processo de elaboração, aprovação e implementação do III Plano, nomeadamente: cumprimento das metas estabelecidas, referência ao impacto nas pessoas, organização e território, incluindo a apresentação de propostas de melhoria a incorporar no futuro, tanto para a execução do Plano no restante período de vigência, como para o processo de elaboração e implementação de futuros planos.

Assente na implementação de um modelo de monitorização e avaliação que permita dar uma resposta estruturada e relevante aos decisores locais e orientar a intervenção nesta área, apoiando a tomada de decisões capazes de promover um aumento incremental da eficiência, eficácia, impacto e sustentabilidade dos investimentos, iniciativas e, principalmente, dos resultados e mudanças conseguidas.

O serviço de monitorização e avaliação integrado a adotar tem como principal objetivo assegurar um contínuo acompanhamento das atividades/ações bem como dos recursos acionados para a sua implementação e, ainda, dos resultados por elas gerados.

Assim, tem por intuito avaliar o III Plano na sua globalidade, bem como cada uma das suas componentes (estratégica e operacional) individualmente, recolhendo e organizando informação que permita retirar conclusões e apoiar a melhoria contínua no processo de implementação do Plano e mesmo, caso seja necessário, suportar processos de replaneamento do Plano.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

A prestação do serviço de avaliação deverá assentar nos seguintes princípios:

- ✓ Abordagem participativa;
- ✓ Diversidade de informação, utilizando indicadores qualitativos e quantitativos;
- ✓ Abordagem multi-método no que diz respeito aos métodos, instrumentos e estratégias de recolha de informação para a Avaliação;
- ✓ Medição de recursos, realizações, resultados e impactos/mudanças.

Pretende-se uma avaliação efetuada numa estrutura bidimensional, organizada em dois eixos fundamentais, através dos quais toda a estratégia de monitorização e avaliação é desenhada e implementada.

No primeiro eixo de monitorização, através de indicadores definidos na dimensão operacional e estratégica do Plano para a Igualdade, resultante de comparação entre o planeado e o esperado e o efetivamente executado ou alcançado, será feita trimestralmente ou outra que se mostre indicada, com a recolha e organização de indicadores previstos e verificação de evidências que demonstrem se as ações e metas previstas estão a ser ou não alcançadas. Poderão surgir neste eixo e caso se justifique, alternativas e reformulações a introduzir em algumas das ações no Plano Municipal, ou por questões de alteração de contexto, ou porque as metas a alcançar não serão exequíveis por questões de definição ou implementação.

No segundo eixo da avaliação, será feita uma avaliação anual através de doze questões de avaliação identificadas no Plano Municipal, as quais se encontram organizadas em sete dimensões ou categorias de análise.

Pretende-se que, em primeiro lugar seja abordado o processo de monitorização e depois o da avaliação. No que respeita à monitorização, deverá ser efetuado um acompanhamento integral e regular da aplicação dos recursos, da concretização das ações e da prossecução dos objetivos definidos no III Plano Municipal para a Igualdade, onde serão utilizados um conjunto de indicadores de modo a facilitar a medição das realizações e da implementação das ações, com a periodicidade adequada. Estes Indicadores fornecerão informação quantificada da evolução da implementação do Plano, expressando as realizações e resultados e da sua correspondência com as ações e objetivos

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

planeados que, permitirão igualmente, acompanhar a execução estratégica do Plano para a Igualdade.

Quanto à avaliação, o objetivo é responder a um conjunto de questões centradas na produção de mais-valias e mudanças que se revelam fundamentais para a compreensão dos processos de intervenção do Plano. As categorias para a Avaliação, estão organizadas:

- ✓ Pela Coerência;
- ✓ Pela Pertinência;
- ✓ Pela Eficiência;
- ✓ Pela Eficácia;
- ✓ Pelo Impacto;
- ✓ Pela Equidade;
- ✓ Pela Sustentabilidade.

A avaliação deverá funcionar de forma complementar à monitorização pelo que toda a informação recolhida é claramente importante para a avaliação, que em termos de calendarização terá o seu enfoque num ciclo anual, mostrando-se importante a realização de ações de apresentação do que permitam de apresentação.

Será essencial que este processo decorra em estreita articulação/ligação à Equipa para a Igualdade na Vida Local, nomeadamente através da apresentação de pontos de situação/resultados do desenvolvimento do processo avaliativo, bem como do envio prévio dos relatórios (intercalar e final).

2.2. O prestador de serviços deverá proceder à entrega de:

- a) Relatório de Avaliação Intercalar – até dezembro 2022;
- b) Relatório Final de Avaliação e, respetivo Sumário Executivo – até junho de 2023;

2.3. O prestador de serviços deverá afetar à equipa um ou uma coordenador/a da equipa de avaliação independente que deverá possuir as seguintes competências:

- a) Experiência de mais de 10 anos na área da avaliação de programas e projetos de intervenção social, com preferência na área das questões da igualdade;

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

- b) Dominar e conhecer metodologias de avaliação de programas e projetos de intervenção social;
- c) Fazer a devida análise de dados quantitativa e qualitativa;
- d) Facilitador/a e inteirado sobre as matérias e atividades deste tipo de planos;
- e) Conhecedor/a das tendências atuais na área da avaliação, incluindo as abordagens metodológicas mais recentes.

2.4. Seguros

A cobertura através de contratos de seguro inerentes à prestação de serviços é da responsabilidade do prestador de serviços.

O Município de Oliveira de Azeméis pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

2.5. Interlocutor/a

2.5.1. O prestador de serviços deverá indicar, previamente ao início da execução do serviço, o/a interlocutor/a, que será, perante o Município de Oliveira de Azeméis, o responsável por tudo o que possa suscitar dúvidas, ou reclamações durante a vigência do contrato, qual o horário e forma de contacto.

2.5.2. Todas as comunicações devem ser dirigidas para o gestor do contrato, cujo contacto será posteriormente fornecido ao adjudicatário.

2.6. Em tudo o omissso observar-se-á o especificado em Normas, Regulamentos e Especificações aplicáveis.

Cláusula 2.^a

(Preço base)

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base foi fixado, tendo em consideração o preço atualizado do mercado obtido através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, do CCP, e ainda as especificidades técnicas indicadas na cláusula 1.^a deste Caderno de Encargos, no

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

montante de **6.250,00€** (seis mil, duzentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

(Contrato)

Não é exigível a celebração do contrato, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 95º, do C.C.P.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a

(Obrigações principais do prestador de serviços)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

a) a título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

b) respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 5.^a

(Prazo da prestação de serviços)

1. O período de vigência da presente prestação de serviços inicia-se *após publicitação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos* e termina com a execução de todas as prestações objeto do contrato, prevendo-se que ocorra a 30.06.2023.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

2. A presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 6.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis

Cláusula 7.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

Cláusula 8.ª

(Condições de pagamento)

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Oliveira de Azeméis das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço objeto deste contrato, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.

Para efeitos de faseamento de pagamento, considera-se a seguinte percentagem:

- Com a entrega do Relatório de Avaliação Intercalar (até dezembro 2022) - **50%**
- Com a entrega do Relatório Final de Avaliação e respetivo Sumário Executivo (até junho de 2023) - **50%**

3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelo próprio concorrente na sua proposta, de forma expressa e inequívoca.

Não são aceitáveis condições de pagamento do tipo “a combinar” ou similares.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar, nos termos do artigo 292º, do CCP.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 9.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos de prestação do serviço objeto do contrato, até 10% do valor do contrato x n.º dias atraso;

NOTA: Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no artigo 329.º, do C.C.P., será este último o valor máximo aplicável.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do prestador de serviços, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

Cláusula 10.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

(Resolução por parte do contraente público)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 12.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.^a

(Legislação aplicável)

Em tudo omissos neste caderno de encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.

Inês Dias Lamego
Assinatura Eletrónica Qualificada
2022/07/12 17:22:40 +0100